



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO POR PRAZO DETERMINADO**  
**CONTRATO Nº 003/2017**

**"CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA POR PRAZO DETERMINADO QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CANDIDO ANTONIO TEIXEIRA MACHADO - ME".**

Pelo presente instrumento o **Município Balneário Pinhal**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designada simplesmente **LOCATÁRIA** e a empresa **CANDIDO ANTONIO TEIXEIRA MACHADO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.452.852/0001-09, com sede na Estrada Barro Vermelho nº 1008, Bairro Restinga, CEP nº 91.790-100, Porto Alegre/RS, doravante denominada **LOCADORA**, representada neste ato por **CANDIDO ANTONIO TEIXEIRA MACHADO**, brasileiro, portador da CI/SSP/RS nº 8012634741, CIC/MF nº 205.205.650-53, residente e domiciliado na Estrada Barro Vermelho nº 1008, Bairro Restinga, CEP nº 91.790-100, Porto Alegre/RS, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contrato de locação de veículo ambulância para dar cobertura ao atendimento no Posto de Saúde 24 horas, em razão da demanda no período de veraneio.

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

**Processo Licitatório nº 001/2017, Dispensa de Licitação**, conforme artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

**TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O aluguel é estipulado em R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais) diário, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, com depósito em conta bancária

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de inadimplência do valor estipulado pelo aluguel, será acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa contratual de 2% (dois por cento), incidentes sobre o montante devido.

**QUARTA: DO PRAZO**

O presente pacto de locação é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

**SECRETARIA DA SAÚDE - 2033 4620 339039**



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**SEXTA: DAS MODIFICAÇÕES NO VEÍCULO**

A **LOCATÁRIA** não poderá fazer no veículo ora locado, quaisquer modificações, sem o consentimento prévio e escrito da **LOCADORA**, mas mesmo quando autorizadas, passarão a plena propriedade à **LOCADORA**, pelo que não poderá a **LOCATÁRIA** exercer por elas direitos de retenção ou pretender indenização de qualquer espécie, todavia, se a permanência de tais modificações e/ou benfeitorias não convier à **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA** terá que removê-las as suas expensas.

**SÉTIMA: DA DEVOLUÇÃO**

A **LOCATÁRIA** deverá devolver o automóvel à **LOCADORA** nas mesmas condições em que estava quando o recebeu, ou seja, em perfeitas condições de uso, respondendo pelos danos ou prejuízos causados.

**OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

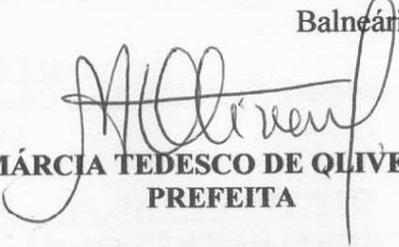
A **LOCADORA** reconhece que a **LOCATÁRIA** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

**NONA: DO FORO**

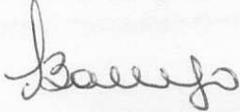
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

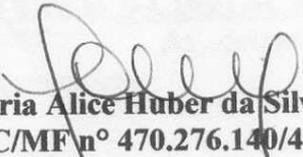
Balneário Pinhal/RS, 06 de janeiro de 2017

  
**MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**CANDIDO ANTONIO TEIXEIRA MACHADO - ME**  
LOCADORA

  
**ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Testemunhas:**

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF n° 470.276.140/49  
CI/SSP/RS n° 8026856602

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF n° 783.104.580/53  
CI/SJS/RS n° 9064649792